

Despacho n.º 1/2021

Considerando que:

- A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos;
- II. O n.º 1 do artigo 19.º do supramencionado diploma estipula que as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar Códigos de Conduta, os quais têm de ser publicados no Diário da República e nos respetivos sítios na internet:
- III. Os Códigos de Conduta estabelecem os deveres de registo de ofertas e hospitalidades, bem como o serviço competente para esse registo;
- IV. Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º do referido diploma, por deliberação de 2 de março de 2020, a Junta de Freguesia de Alvalade aprovou o Código de Conduta, o qual foi publicado através do Aviso n.º 6601/2020, na 2.º Série do Diário da República, n.º 76, de 17 de abril de 2020;
- V. Conforme disposto no artigo 11.º do Código de Conduta os princípios e deveres constantes do Código devem constituir uma orientação genérica para as ordens, instruções, orientações e diretrizes emitidas pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade aos dirigentes dos serviços e demais trabalhadores e colaboradores.
- VI. Se constata a necessidade de definir os princípios e critérios que orientam o exercício de funções públicas, que devem ser seguidos por todos os trabalhadores da Junta de Freguesia de Alvalade, contribuindo para a boa imagem da autarquia e para o reforço da confiança dos cidadãos;
- VII. O presente despacho tem por objetivos orientar os trabalhadores sobre o comportamento expectável em matéria de integridade no exercício das suas funções profissionais, estabelecendo para o efeito um conjunto de regras de



natureza ética e deontológica, que contribuem para a afirmação de uma imagem institucional de rigor, competência e integridade.

Face ao exposto, ao abrigo da competência prevista na alínea e) do artigo 19.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 11.º do Código de Conduta da Junta de Freguesia de Alvalade, aprovado por deliberação do Órgão Executivo de 2 de março de 2020, determino:

- 1. A aplicação do Código de Conduta da Junta de Freguesia de Alvalade a todos os trabalhadores da autarquia, independentemente do seu vínculo contratual, função ou posição hierárquica, com as seguintes adaptações:
 - a) Para efeitos dos artigos 5.º e 7.º do Código de Conduta, os trabalhadores devem abster-se de aceitar ofertas ou liberalidades;
 - b) Excetuam-se do disposto no número anterior as ofertas que resultem do desempenho das funções exercidas, que se fundamentem numa mera relação de cortesia e que não tenham valor superior a €20,00 (vinte euros), tendo em conta o acumulado de ofertas recebidas, no mesmo ano, da mesma entidade;
 - c) Todas as ofertas recebidas serão declaradas ao vogal do pelouro e registadas no Serviço de Finanças.
- Os trabalhadores da Junta de Freguesia de Alvalade combatem veementemente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, com especial acuidade aos favores e cumplicidades que possam traduzir-se em vantagens ilícitas e que constituem formas subtis de corrupção;
- 3. Os trabalhadores exercem as suas funções e as competências que lhe forem atribuídas tendo sempre em conta, única e exclusivamente, o interesse público e recusando, em qualquer circunstância, a obtenção de vantagem pessoal indevida;
- 4. Os trabalhadores devem recusar-se a utilizar a sua condição profissional para obterem benefícios ou tratamento preferencial;
- 5. Os trabalhadores promovem ativamente a aplicação dos instrumentos em vigor de combate à corrupção, nomeadamente o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas Junta de Freguesia de Alvalade.
- 6. Os trabalhadores estão vinculados ao disposto no Código de Conduta, com as adaptações decorrentes do presente Despacho, podendo propor, sempre que



julguem oportuno, iniciativas que contribuam, designadamente, para o reforço dos objetivos de confiança, probidade e integridade.

- 7. A violação das normas éticas e de conduta por parte dos trabalhadores, deve ser reportada superiormente podendo os mesmos incorrer em responsabilidade disciplinar nos termos legais aplicáveis às infrações praticadas.
- 8. O presente despacho será divulgado por todos os trabalhadores e publicado no sítio de internet da autarquia.

Lisboa, 4 de janeiro de 2021.

O Presidente,

José António Borges